



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 167ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA SÉRIE ÚNICA DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 06 de fevereiro de 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 de fevereiro de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Investidores (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
2. **PRESENÇA:** Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores" ou "Titulares dos CRI", respectivamente) da 167ª Emissão Da Série Única da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, nos termos da Cláusula 20 do "*Termo De Securitização De Créditos Da Série Única Da 167ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização Em Que Atuam Como Cedentes Coobrigadas As Sociedades Abecker Empreendimentos Imobiliários Ltda. E Aratinga Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Guilherme Marcuci Machado e Secretária: Maria Milani
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I. A sustação dos efeitos de Recompra Compulsória Automática, de acordo com a Cláusula 16.1, (i) do Termo de Securitização, em razão do atraso de 08 (oito) dias para enquadramento e recomposição do Fundo de Despesa, conforme previsto na Cláusula 19.6.3 e seguintes do "Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão");



- II. A não declaração de Recompra Compulsória Não Automática, conforme a Cláusula 17.1, (ii) do Termo de Securitização, dado atraso de 33 (trinta e três) dias ao cumprimento da obrigação não pecuniária, do registro do "Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Créditos Imobiliários" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de acordo com a Cláusulas 1.5, do presente documento;
- III. A não declaração de Recompra Compulsória Não Automática, conforme a Cláusula 17.1, (ii) do Termo de Securitização, dado o atraso de 33 (trinta e três) dias ao cumprimento das obrigações não pecuniárias, do registro e averbação do "Instrumento Particular De Constituição De Alienação Fiduciária De Quotas Da 'Aratinga Empreendimentos Imobiliários Ltda.' Em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos da Cláusula 1.5 e 1.6, subitem (i), (ii), (iii), do presente documento; e
- IV. A não declaração de Recompra Compulsória Não Automática, conforme a Cláusula 17.1, (ii) do Termo de Securitização, dado o atraso de 33 (trinta e três) dias ao cumprimento das obrigações não pecuniárias, do registro do Contrato de Cessão, da notificação dos Devedores acerca da Cessão de Créditos e a realização das cobranças via boleto, através das Contas Arrecadoras, nos termos das Cláusulas 7.1, 19.3.1 e 19.3.2; 22.1, subitem (i), (xxii), (xxiii), do presente documento;

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI em razão do atraso ao cumprimento da obrigação não pecuniária, do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão Fiduciária; bem como ao atraso do registro do Contrato de Cessão, da notificação dos Devedores acerca da Cessão de Créditos e a



realização das cobranças via boleto, através das Contas Arrecadoras.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.